Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste anual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que mede a inflação anual, acumulada do exercício de 2025, nos últimos 12(doze) meses (dezembro de 2024 a novembro de 2025) de 4,46%, acrescidos de 3,04% de aumento real, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 1° A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria GM/MS Nº 6.530, de 9 de Janeiro de 2025, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº. 013/2024 de 23 de dezembro de 2024.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2° O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1° de janeiro de 2026, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2026, com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 3° As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação do

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: df330f5b-8f46-49f1-8dd9-87d2739c6450
PROJETO DE LEI Nº 003254/2025

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

reajuste concedido no artigo 1° desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 23 de dezembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
23/12/2025 10:33:12

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: df330f5b-8f46-49f1-8dd9-87d2739c6450
PROJETO DE LEI Nº 003254/2025